



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 16/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

PROCESSO Nº PRO-0102751/2022

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 06.687.545/0001-02, COM SEDE NA PRAÇA DEMÓSTENES AVELINO, 1767, CENTRO, TERESINA-PI, CEP 64000-100, TORNA PÚBLICO QUE POR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE E ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 050/2022 de 27/04/2022, REALIZARÁ LICITAÇÃO, ÀS 09h do dia 16/12/2022, NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, DO TIPO MENOR PREÇO, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA INSPETORIA REGIONAL DO CREA-PI NO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NESTE EDITAL E NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

SETOR REQUISITANTE: PRESIDÊNCIA DO CREA-PI

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Pública

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Praça Demóstenes Avelino, 1767, Centro, Teresina-PI, CEP 64.000-100 – Fone (086) 2107-9292.

DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE "A") E DA PROPOSTA (ENVELOPE "B"): até às 08h59 min do dia 16 de Dezembro de 2022.

DATA DA ABERTURA: a partir das 09h00min do dia 16 de Dezembro de 2022 (PLENÁRIO DO CREA-PI).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI realizará às **09h do dia 16 de dezembro de 2022**, Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme autorização pelo seu Presidente, observados os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante desta **CONCORRÊNCIA**, independentemente de transcrição, bem como as condições deste Edital, o qual poderá ser adquirido na Sede do CREA-PI ou por email: administrativo@crea-pi.org.br, localizada na Praça Demóstenes Avelino, 1767, Centro, Teresina-PI, CEP 64.000-100 – Fone (086) 2107-9292 no horário das 08h00min às 16h30min, e no site pelo link: <https://www.crea-pi.org.br/licitacoespublicadas>.

Qualquer informação sobre esta Licitação poderá ser obtida com a **Comissão Permanente de Licitação** designada pela Portaria nº 050/2022 de 27/04/2022, situada na Praça Demóstenes Avelino, 1767, Centro, Teresina-PI, CEP 64.000-100 – Fone (086) 2107-9292, no horário das 8h às 17h, ou através do e-mail: administrativo@crea-pi.org.br

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma predial na Inspeção Regional de Corrente/PI, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e Anexos, que contemplam todos os elementos necessários e suficientes à completa execução.

1.2. O valor global contratado inclui todos os serviços com os respectivos memoriais, planilha orçamentária, cronogramas e todas as demais despesas decorrentes desses serviços, incluindo a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica –ART.

1.3. O **PREÇO MÁXIMO** aceito pelo CREA-PI para o referido objeto, referente a todos os serviços estipulados neste Edital, em especial nos Projetos constantes do **Anexo II**, é de **R\$ 66.862,89 (sessenta e seis mil e oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos)**

1.4. Na execução dos serviços objeto do presente Edital, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas, legislação específica e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e aquelas complementares e particulares dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços ora licitados, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

1.5. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no **Anexo II** e neste Edital deverão ser cumpridas na íntegra.

1.6. O CREA-PI não pagará nenhum valor adicional à proposta apresentada, a título de prestação de serviços de engenharia para a construção da referida edificação ou qualquer outro que venha a ser cobrado.

1.7. A obra objeto deste Edital deverá ser entregue totalmente concluída, desimpedida e livre de quaisquer ônus adicionais, sem que isso implique acréscimo nos preços constantes da proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da Licitação empresas devidamente registradas e habilitadas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e Conselho de Arquitetura e Urbanismo de origem, na forma da Lei e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo, e que atendam aos seguintes requisitos:

2.1.1. Conhecer as condições estipuladas nesta licitação e apresentar os documentos nela exigidos;

2.1.2. Ter aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com os objetos desta licitação.

2.2. As Licitantes deverão atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, salientando que todos os projetos poderão ser fornecidos em arquivos PDF e/ou CAD e/ou BIM gravados em CD ROM ou PENDRIVE (Dispositivo disponibilizado pelo interessado) ou acesso direto “em nuvens”.

2.3. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, inclusive a Visita Técnica.

2.4. Não poderão participar desta licitação, ou do Contrato dela decorrente, empresas:

2.4.1. Em consórcios com outras empresas, quaisquer que sejam as suas formas de constituição;

2.4.2. Cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam empregados ou ocupantes de cargo comissionado, conselheiros e inspetores do CREA-PI;

2.4.3. Cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios que pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta Licitação;

2.4.4. Caso constatado, ainda que posteriormente, tal situação, a empresa Licitante será inabilitada e/ou desclassificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no art. 90 da Lei n.º 8.666/93 e demais penalidades legais cabíveis;

2.4.5. Não poderão participar desta Licitação as interessadas que se encontrarem em processo de falência, concordata ou recuperação judicial, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; as que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o CREA-PI; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista na Lei 8.666/93;

2.4.6. Não poderão participar da presente Licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º, e os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 e art. 88, todos da Lei nº 8.666/93;

2.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

2.4.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

2.4.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

2.4.9. Empresa cuja atividade social não seja pertinente e compatível com os objetos deste Edital;

2.4.10. Além dos casos de impedimento indicados no subitem 2.4., é proibida a participação de Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

2.5. A participação na presente Licitação implica para a Licitante a aceitação plena e incondicional de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e em seus Anexos, além da observância aos preceitos legais e regulamentares em vigor e à responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

3 – DA VISTORIA

3.1. As Licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a construção da obra, devidamente acompanhados pelo Servidor lotado na Inspeção do CREA-PI no Município de CORRENTE/PI, ou outro indicado pela própria Regional, a fim de verificar as condições atuais do terreno, que fica localizado na Rua Dermival Alves Bonfim, S/N – Nova Corrente– CEP: 64980-000 (-10.434227, -45.179413).

3.2. A vistoria poderá ser realizada até 03 (três) dias úteis antes da data limite marcada para a entrega dos envelopes, em horários previamente agendados junto ao servidor da Inspeção do CREA-PI no Município de CORRENTE/PI.

3.2.1. Caso a vistoria seja realizada apresentar declaração de Vistoria (Anexo IV).

3.3. A vistoria não é obrigatória, mas será realizada com o intuito de que a Licitante dirima todas as dúvidas que porventura venham a surgir, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento dos serviços a serem prestados.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. No ato da abertura da Licitação, a Licitante poderá estar representada por seu representante legal ou por procurador regularmente constituído.

4.2. A Licitante, no momento da abertura da Sessão, deverá providenciar o seu credenciamento junto à Comissão de Licitação, que consiste em:

a) comprovação, pelo representante presente na Sessão, da existência dos necessários poderes para a representação da empresa e para a prática de todos os demais atos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

inerentes ao certame, acompanhado do **Contrato Social, Procuração e a Carta de Credenciamento conforme Anexo I;**

b) apresentação do documento de identidade civil – Carteira de Identidade/RG ou equivalente, do representante presente na Sessão (**original ou fotocópia autenticada**);

4.2.1. Se o representante da Licitante for alguém a quem o Contrato Social confira tais poderes, não haverá a necessidade de instrumento de mandato próprio, bastando que ele apresente, devidamente registrado pelo Órgão Público responsável pelo registro e arquivamento de tais documentos, o respectivo **Contrato Social (cópia autenticada ou original)** e **documento de identidade civil (cópia autenticada ou original)**.

4.2.2. Caso a Licitante encaminhe um procurador para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **Procuração e/ou Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo I**, cuja **firma do representante legal da Licitante deverá estar reconhecida**, nomeando o procurador, com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame, dentre outros, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação, na data de abertura dos envelopes, conjuntamente com o respectivo Contrato Social (cópia autenticada ou original). A prova da identificação pessoal do procurador presente deverá ser feita por meio da apresentação de seu **documento de identidade civil (cópia autenticada ou original)**.

4.2.3. No caso de microempresa/empresa de pequeno porte, a licitante deverá apresentar a Declaração de Enquadramento devidamente chancelada pela Junta Comercial; Declaração da Receita Federal; e declarar expressamente quanto a sua condição de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do **Anexo X**, sob pena de não fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. Os documentos referentes ao credenciamento, exigidos na forma acima, bem como as declarações referentes a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, se for o caso, deverão ser apresentados fora dos envelopes de habilitação e de propostas e serão juntados ao processo licitatório.

4.4. A falta de apresentação dos documentos de credenciamento exigidos nos subitens anteriores, ou a sua incorreção, impedirá o representante legal de se manifestar e responder pela Licitante em quaisquer umas das fases do procedimento licitatório.

4.5. Será admitido somente 01 (um) representante por Licitante. Nenhuma pessoa física, ainda, que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa.

4.6. Não será permitida a participação, como representantes, de menores de 18 (dezoito) anos, exceto se emancipados.

4.7. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante credenciado da Licitante, cujas declarações o obrigarão administrativa, penal e civilmente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

4.8. O prazo para credenciamento encerra-se no momento em que o Presidente der início a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

4.9. Nos casos em que a Licitante não mandar um representante legal para a abertura dos envelopes, deverá mandar junto ao ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO se for o caso, **Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte**, conforme exigido no item 4.2.3.

5 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

5.1. Na presente Licitação e em especial no que tange à definição dos critérios de empate entre as propostas apresentadas, será dispensado às ME/EPP, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, tal qual preceitua a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007.

5.2. Será considerada ME/EPP a pessoa jurídica enquadrada no conceito trazido pelo art. 3º da LC 123/06. A Licitante que desejar receber referido tratamento diferenciado deverá apresentar, em conjunto com a documentação exigida para o credenciamento ou para a habilitação, conforme o caso, e, para fins de comprovação de tal condição, Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte.

5.3. Desta feita, conforme explanam os artigos 44 e 45 da LC 123/06, bem como o artigo 5º do Decreto n.º 6.204/07, serão consideradas empatadas à proposta mais bem classificada, as propostas apresentadas pelas ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a esta.

5.4. Ocorrendo o empate, a ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.4.1. A Licitante ME/EPP que tiver a possibilidade de exercer o direito acima, deverá apresentar nova proposta de preço, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da convocação pelo Presidente da Comissão de Licitação. Tal convocação se dará por registro em Ata ou, se a Licitante não tiver representante credenciado, tal prazo começará a fluir a partir do contato por e-mail do Presidente da Comissão de Licitação.

5.5. Não ocorrendo a contratação da ME/EPP mais bem classificada, em decorrência do não oferecimento de nova proposta ou da sua desclassificação, serão convocadas as ME/EPP que porventura se enquadrem na hipótese do item 5.3., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito e no mesmo prazo.

5.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento) acima aludido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.7. Na hipótese da não-contratação de nenhuma ME/EPP, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor valor conforme os critérios deste edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

5.8. O acima aludido somente se aplicará quando a melhor oferta, desde logo, não tiver sido apresentada por ME/EPP.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. A empresa interessada em participar desta licitação deve apresentar no dia, hora e local definido neste Edital, à Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI, os **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS**, em Envelopes individuais, fechados, indevassáveis e rubricados no fecho, na forma descrita a seguir, não se considerando quaisquer outros documentos e/ou Envelopes que não os solicitados.

6.2. A Documentação para Habilitação e a Proposta Comercial deverá ser entregue em uma via.

6.3. A documentação poderá ser encadernada, em tantos volumes quantos forem necessários, com as folhas dos documentos rubricadas e numeradas sequencialmente, da primeira à última, sem folhas em branco, contendo uma folha índice que indique o conteúdo das demais folhas do volume, uma folha de encerramento ao final do volume e uma folha de rosto com informações da razão social da licitante, do número referencial da licitação e do respectivo volume. A falta de numeração dos documentos não inabilitará a licitante, **mas firmará a presunção de que documentos faltantes não foram apresentados.**

6.4. O conteúdo dos Envelopes **Propostas e Documentação** deverá ser apresentado em português e datilografado ou digitado em papel timbrado ou em formulário contínuo, escrito com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **sendo que as propostas deverão ser datadas, carimbadas e assinadas na última folha**, bem como rubricadas em todas as demais pelo **Sócio Administrador e Responsável(eis) Técnico(s) da empresa licitante.**

6.5. Os envelopes deverão ser apresentados na data e horário designados, não sendo permitido que o representante legal ou portador represente mais de uma empresa.

6.6. DO PROCESSAMENTO

6.6.1. Na condução do Processo Administrativo e dos procedimentos relativos a este certame os licitantes deverão observar os seguintes procedimentos:

6.6.1.1. No local, dia e hora previstos no Edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes nº **01 e 02** contendo respectivamente **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS;**

6.6.1.1.1. Depois de encerrado o prazo para entrega dos referidos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

6.6.1.2. Inicialmente serão abertos os envelopes com os Documentos de Habilitação, que depois de rubricados pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação são oferecidos ao exame e à rubrica dos licitantes presentes na sessão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

6.6.1.3. A Comissão Permanente de Licitação examinará os Documentos de Habilitação de cada empresa e lavrará a correspondente Ata. Após o referido julgamento, divulgará o resultado em sessão pública, que poderá ser no mesmo dia ou previamente marcada ou através de publicação na Imprensa Oficial.

6.6.1.4. Após o resultado da fase habilitatória, será tratado da abertura dos envelopes com Propostas de Preços, que poderá acontecer em diferentes momentos:

6.6.1.4.1. **Caso haja renúncia expressa ao direito de interpor recurso** por parte de todos os licitantes, devidamente registrada em Ata, os envelopes serão abertos imediatamente; ou

6.6.1.4.2. Caso algum licitante manifeste a intenção de interpor recurso contra a decisão, a sessão será suspensa e os envelopes contendo as propostas de preços ficarão todos, rubricados pelos presentes, sob a guarda Comissão de Licitação para efeito de observância do princípio do sigilo das propostas, e os envelopes só serão abertos pós fase recursal, em data que será fixada pela Comissão de Licitação, o que fará constar em Ata.

6.6.1.5. Nas respectivas sessões públicas, será realizada a devolução à licitante inabilitada do **envelope nº 02**, devidamente lacrado e rubricado, contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS**. Caso o representante da empresa licitante inabilitada se recuse a receber o **Envelope** ou não o retire no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a data de homologação da licitação, o mesmo poderá ser destruído lavrando-se o competente Termo;

6.6.1.6. A Comissão de Licitação marcará data e hora da nova sessão, dando ciência prévia a todos os licitantes ou publicará na imprensa oficial o resultado da fase classificatória - Propostas de Preços.

6.6.1.7. **Caso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as Propostas de Preços sejam desclassificadas**, a Administração poderá fixar aos proponentes o **prazo de 08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras Propostas, escoimadas nas causas que determinaram a inabilitação ou desclassificação das mesmas de acordo com o estabelecido no Art. 48, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.6.1.8. Será lavrada Ata circunstanciada, onde constarão todas as ocorrências da reunião de abertura dos Envelopes nºs 01 (HABILITAÇÃO) e 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) deste certame.

6.6.1.9. Considerando a necessidade de prevenir a disseminação do novo coronavírus nas sessões presenciais serão observadas todos os cuidados e distanciamento visando garantir a segurança dos presentes.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. O **Envelope Nº 01** deverá conter, obrigatoriamente, os documentos indispensáveis à habilitação conforme adiante estabelecido, numerados sequencialmente, datilografados e/ou editorados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinados ou rubricados por quem de direito, contendo, obrigatoriamente, sem sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

CONCORRÊNCIA Nº 06/2022
ENVELOPE “01” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CREA-PI
EMPRESA LICITANTE: _____
ENDEREÇO COMPLETO:

7.2. A Licitante deverá apresentar dentro do **Envelope “A”** a seguinte documentação:

7.2.1. Qualificação Jurídica

7.2.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, devidamente consolidado, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, através da cópia autenticada do D.O.E. e, finalmente, no caso de sociedades civis inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

7.2.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.1.4. Declaração de que não existem fatos supervenientes que impeçam sua participação neste processo licitatório, bem como de que não está impedida de participar de licitações promovidas por órgão ou entidade pública e que não está sendo punida por esses órgãos, conforme Declaração de Fatos Impeditivos no **Anexo VI**;

7.2.1.5. Declaração que recebeu toda documentação necessária ao atendimento do objeto desta licitação tomou conhecimento do seu teor e das condições para cumprimento das obrigações previstas no presente Edital e nos Anexos no prazo legal (**Anexo XV**);

7.2.1.6. Declaração onde conste o número de telefone, telefone celular e e-mail, para eventuais informações, bem como que aceita receber as decisões e notificações preferencialmente por e-mail;

7.2.1.7. Declaração de que não foi declarada inidônea perante o Poder Público, bem como de que está ciente que deverá declará-la quando ocorrida durante o procedimento licitatório e/ou da vigência do Contrato, e de que observa rigorosamente o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal - não emprego de menores, de 18 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos nos moldes da Declaração de Idoneidade no **Anexo V**.

7.2.1.8. Cédula de identidade dos sócios da Licitante; (fotocópia autenticada);

7.2.1.9. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.10. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

7.2.3. Qualificação Fiscal e Trabalhista:

7.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda, em vigência;

7.2.3.2. Certidão de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, fornecida na forma da Lei, pelas repartições públicas competentes da sede da licitante, inclusive Certidão Negativa da Dívida Ativa, onde houver, das respectivas Fazendas;

7.2.3.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

7.2.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei Federal nº. 12.440/11);

7.2.3.5. Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio da sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

7.2.4. Qualificação Econômico-financeira:

7.2.4.1. Balanço Patrimonial já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Serão considerados aceitos como **na forma da Lei o balanço patrimonial assim apresentados**:

7.2.4.1.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima - S/A): publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

7.2.4.1.2. Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.;

7.2.4.1.3. Empresários e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

7.2.4.1.4. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou fotocópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

7.2.4.2. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no Balanço Patrimonial apresentado, que deve apresentar **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

7.2.4.5. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observadas as disposições da Lei nº 11.101/05. Quando a Certidão não estiver com indicação de prazo de validade será considerado o prazo determinado de 60 (sessenta) dias, a contar da data da expedição da mesma;

7.2.4.5.1. No caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.2.4.6. A não apresentação das demonstrações contábeis ou apresentadas em afronta as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC's do Conselho Federal de Contabilidade acarretará a inabilitação da licitante.

7.2.5. Qualificação Técnica

7.2.5.1. Para a comprovação da capacidade técnica a licitante deverá apresentar, os seguintes documentos:

7.2.5.1.1. Certidão de Registro e quitação do **Exercício de 2022** da empresa Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí – CAU/PI, com a indicação do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de seu prazo de validade. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas em seu conselho profissional de origem, deverão apresentar, se obrigatório, o “Visto para Licitação”.

7.2.5.1.2. Quando da contratação, a empresa vencedora do presente certame, se enquadrada na situação referida na parte final do item supra – “Visto para Licitação” -, deverá providenciar o seu registro para execução perante o CREA-PI ou CAU/PI.

7.2.5.1.3. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, até a data da recepção dos envelopes, Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, conforme o caso, que sejam responsáveis técnicos da empresa, detentores de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica por execução de serviços com características similares ao objeto licitado, os quais se responsabilizarão pelo gerenciamento dos serviços.

7.2.5.1.3.1. Não será permitido que os referidos profissionais façam parte do quadro societário ou de empregados de outras empresas que estejam participando do certame.

7.2.5.1.3.2. A comprovação de que os responsáveis técnicos pertencem ao quadro permanente da empresa licitante, dar-se-á através de Certidão expedida pelo CREA ou CAU de origem.

7.2.5.1.3.3. Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

características técnicas semelhantes, com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

7.2.5.1.3.4. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico do responsável técnico pela empresa ou, no caso de mais de um responsável técnico, de ao menos um dos responsáveis técnicos pela empresa, dando conta de que o mesmo já desempenhou atividade pertinente com o objeto da presente Licitação, ou seja, que comprove ser o responsável técnico executor de obra de construção de edificação predial de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

7.2.5.1.3.5. Para efeito desta CONCORRÊNCIA serão considerados “serviços de características similares” ou “semelhantes” os que apresentarem:

EDIFICAÇÃO PREDIAL - ESTRUTURA DE CONCRETO – INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.

7.2.5.1.3.6. Serão admitidos os atestados de obras e/ou serviços de complexidade operacional ou tecnológica equivalente ou superior às parcelas indicadas no item abaixo (7.2.5.1.3.15), conforme dispõe § 3º do art. 30 da Lei 8.666/93.

7.2.5.1.3.7. Os atestados deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado com firma reconhecida do emitente devidamente registrados na entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, não sendo admitido documento emitido pela própria licitante ou por empresa que integre o mesmo grupo econômico.

7.2.5.1.3.8. Indicação do pessoal técnico disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

7.2.5.1.3.9. O responsável técnico constante da Certidão de Acervo Técnico apresentada obrigatoriamente deverá ser o responsável técnico da empresa a ser empregado na execução dos serviços ora contratados, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.2.5.1.3.10. Quando da contratação da obra, o responsável técnico da empresa vencedora do presente certame, constante da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico apresentada(s), deverá apresentar o seu registro perante o conselho profissional ou, no caso de profissional de outro Estado da Federação, deverá providenciar o seu Visto Profissional junto ao CREA-PI ou CAU/PI.

7.2.5.1.3.11. Os Responsáveis Técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame:

7.2.5.1.3.11.1. Contrato Social da licitante, em que conste o profissional como sócio; ou

7.2.5.1.3.11.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelas partes; ou

7.2.5.1.3.11.3. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional; ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

7.2.5.1.3.11.4. No caso de empresa individual, sócio ou proprietário da empresa por intermédio da apresentação do Registro Comercial; ou

7.2.5.1.3.11.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

7.2.5.1.3.12. Declaração formal e expressa da empresa licitante de que tomou conhecimento de todas as informações deste edital, em especial das Especificações Técnicas, e vistoriou as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Concorrência, e que as mesmas são satisfatórias e corretas para serem executadas dentro do prazo previsto, nos exatos termos do **Anexo IV**.

7.2.5.1.3.12.1. A Declaração de Visita deverá ser realizada na forma do item 3 e deverá estar vistada pelo representante do CREA-PI.

7.2.5.1.3.13. Quando solicitadas, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

7.2.5.1.3.14. Para a execução de serviços especializados tais como cabeamento estruturado, impermeabilização, instalação de ar-condicionado (tipo central), a empresa deverá apresentar profissional responsável técnico com atribuições específicas conforme esses serviços, bem como será necessária a apresentação da ART do profissional.

7.2.5.1.3.15. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.2.5.1.3.17. OUTROS DOCUMENTOS:

a) Apresentar as Declarações conforme Anexo III.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Os licitantes deverão entregar o Envelope de Proposta de Preços (Envelope nº 02), contendo, obrigatoriamente, em sua parte externa e frontal os dizeres conforme abaixo:

CONCORRÊNCIA Nº 06/2022

ENVELOPE “02” – PROPOSTA DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CREA-PI

EMPRESA LICITANTE: _____

ENDEREÇO COMPLETO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

De acordo com as condições estabelecidas neste Edital, em especial neste capítulo, e no **Anexo IX**, e conter expressamente em 01 (uma) via:

8.2. **Carta Proposta** redigida em língua portuguesa e datilografada ou digitada em papel timbrado ou em formulário contínuo, escrita com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em lugar essencial, com todas as suas folhas rubricadas e a última **assinada pelo representante legal e pelo Responsável Técnico da licitante**.

8.2.1. Nome da Licitante, endereço, número do CNPJ, da agência bancária e conta corrente, e nome do banco e praça de pagamento;

8.2.2. Descrição do objeto;

8.2.3. **Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação;

8.2.4. **Prazo de execução: 60 (sessenta) dias consecutivos;**

8.2.5. Valor total dos serviços em moeda corrente nacional;

8.2.6. Forma de pagamento: mediante medições mensais;

8.2.7. **Planilha orçamentária de obras e/ou serviços** apresentado com duas casas decimais em planilha, com quantitativos, custos unitários, parciais e totais dos serviços especificados, datados, carimbados e **assinados pelo responsável técnico da empresa na última folha**, onde conste o valor global da obra e/ou serviço, e rubricado em todo o restante das folhas, contendo valores em reais, **com data-base a mesma data do orçamento referencial**, incluindo a Planilha de Composição de Preços, conforme modelo padrão do CREA-PI, em mídia digital, gravado em planilha eletrônica, bem como, impressas e assinadas;

8.2.8. As Composições de Preços devem ser apresentadas com os componentes, coeficientes e preços de insumos;

8.2.8.1. Nos custos unitários propostos pela licitante, deverão estar compreendidos todos os preços de materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas indiretas, **devendo ser mantidos os mesmos insumos das composições dos custos unitários** utilizados no orçamento do CREA-PI.

8.2.9. Cronograma Físico-Financeiro conforme apresentado pela CONTRATANTE, que poderá ser ajustado por negociações bilaterais, em função de motivos supervenientes;

8.2.10. Demonstrativo da(s) composição(ões) da(s) Taxa(s) de BDI proposta(s), em forma de porcentagem, em algarismos arábicos, apresentado com duas casas decimais, a ser aplicada sobre os custos unitários da planilha orçamentária, **em formulário e mídia digital**, conforme modelo do CREA-PI;

8.2.11. Planilha de Composição de Leis Sociais e Trabalhistas ofertados pela licitante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

8.2.12. A apresentação da Proposta de Preços pressupõe completo conhecimento por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital, assim como todas as condições que serão encontradas no canteiro de obras.

8.2.13. As quantidades e unidades constantes da Proposta de Preços não poderão ser divergentes as apresentadas na Planilha Orçamentária utilizada pelo CREA-PI;

8.2.14. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não contiverem as informações requeridas ou que contrariarem este Edital.

9 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O **juízo das Propostas de Preços** será feito pelo **critério do menor preço**.

9.2. Na condução e juízo deste certame é vedado o uso de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios ou o juízo equitativo da licitação.

9.3. Na data da abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e oferecidos para assinatura pelos representantes legais das empresas licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

9.4. Se a Proposta de Preço não for aceitável por não atender as exigências legais e constante neste Edital, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, **garantindo sempre que possível, a análise de 03 (três) propostas**.

9.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagens não estabelecida neste Edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes. Bem como não se admitirá Proposta de Preços que apresente preços unitários, parciais, totais ou global simbólicos, irrisórios, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequíveis.

9.6. Se houver divergência de preço entre o mesmo serviço, de mesmo código, na composição sintética, a Comissão considerará o menor valor, exceto quando justificado por documentação

9.7. A Proposta de Preços deve atender aos requisitos do Edital de Licitação e seus Anexos e serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos da seguinte forma:

- a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado mantendo-se o preço unitário, a quantidade e corrigindo-se o produto da multiplicação;
- c) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

d) Erro de lançamento de quantitativos na planilha orçamentária será corrigido utilizando-se os quantitativos constantes do projeto básico e das planilhas que acompanham o Edital de Licitação, mantendo-se todos os demais fatores multiplicadores, de soma ou quaisquer outros;

e) Erro de lançamento da composição de Preço Unitário na Planilha Orçamentária: prevalecerá o menor valor ofertado.

e.1) Caso o menor valor seja o da composição analítica, este substituirá o valor constante na planilha sintética. Do contrário, a Comissão realizará diligência para fins de comprovação do menor valor ofertado pela licitante, não configurando inclusão de nova documentação.

9.7.1. O método de Pareto poderá ser utilizado no processo de avaliação dos itens quando a licitação se tratar de obra de grande porte, que exija a elaboração de planilhas de custos cujo detalhamento envolva a discriminação de centenas de itens, com o objetivo de otimizar e conferir celeridade ao trâmite do processo.

9.7.2. Erros no preenchimento da planilha de formação de preço da licitante não constituem motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

9.7.3. A critério da Comissão de Licitação poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das Propostas de Preços.

9.8. Em relação às composições de Preço Unitário (Composição Analítica):

9.8.1. Deverá ser apresentada com todos os insumos (material, mão de obra, equipamentos e serviços) conforme o do CREA-PI. Não será aceita a Supressão e/ou modificação de INSUMOS na composição analítica, sob pena de desclassificação da proposta.

9.8.2. Não será admitida a alteração das quantidades dos insumos previstos na planilha de orçamento, ressalvado mão de obra e quantidades modificadas de acordo com o item 9.8.3. sob pena de desclassificação da proposta.

9.8.3. Somente no que se refere aos materiais e às instalações de sua propriedade, poderá a licitante declarar que renuncia à parcela ou à totalidade da remuneração respectiva, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 44 da Lei Federal n.8.666/93 e suas alterações, caso em que deverá ser discriminado o tipo de material, a quantidade, o preço e o local onde se encontra estocado.

9.8.4. Caso a empresa apresente valores diferentes para o mesmo insumo será feita Diligência para adequação do menor valor.

9.9. Os itens Administração Local, Mobilização e Desmobilização, **não poderão ter seus quantitativos alterados**, sendo corrigidos por erro de quantitativo pela Comissão de Licitação.

9.10. Se a licitante não aceitar as correções feitas nos termos supracitados, sua Proposta de Preços será rejeitada e desclassificada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

9.11. Após a análise das Propostas de Preços, **serão desclassificadas**, com base nos Artigos 40, inciso X, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, **as Propostas que:**

- a) Apresentarem preços unitários superiores aos constantes na Planilha Orçamentária utilizada pela CREA-PI. Excepcionalmente, em condições especiais, devidamente justificadas em Relatório Técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários, propostos pelos licitantes, ultrapassar os respectivos custos previstos na referida Planilha Orçamentária;
- b) Não atenderem às exigências contidas neste certame;
- c) Contiverem vício insanável ou ilegalidade;
- d) Não apresentarem as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
- e) Apresentarem, na composição de seus preços:
 - e.1) Taxa de Encargos Sociais ou taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – B.D.I. inverossímil;
 - e.2) Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- f) Apresentarem preço global superior ao orçamento estimado para os serviços pelo órgão (CREA-PI) requisitante da licitação ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do(s) objeto(s) deste Edital.

9.11.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis os preços e/ou propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das Propostas cujo valor seja superior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo CREA-PI e
 - b) Valor orçado pelo CREA-PI.
- 10.11.2. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

9.11.2. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

9.11.2.1. O critério definido no art. 48, II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

9.11.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares sobre a consistência do preço unitário de um ou mais itens da proposta de preços, poderão ser efetuadas **Diligências**, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666 de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

originariamente da proposta, fixando prazo de 02 (dois) dias úteis, para que a licitante comprove a viabilidade dos preços ofertados através de documentação, sob pena de desclassificação.

9.12. Erros no preenchimento da planilha de formação de preço da licitante não constituem motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

9.13. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

9.14. A demonstração da viabilidade dos preços ofertados deverá ser acompanhada, pelo menos, dos seguintes documentos e informações: número, mês e ano da publicação especializada pesquisada, de onde foram extraídos os preços dos produtos e da mão-de-obra bem como, em cada item, o número da respectiva página, juntamente com a cópia da mesma.

9.15. Quando se tratar de preços pesquisados no mercado, a licitante encaminhará os documentos comprobatórios da pesquisa dos preços de mão de obra e apresentará declaração do fornecedor, comprometendo-se a vender o produto pelo preço constante da sua Proposta de Preços.

9.16. Quando a licitante alegar a propriedade do material e/ou equipamento, comprová-lo-á por meio idôneo, ou juntará a respectiva Nota Fiscal-NF, em seu nome

9.17. No caso de empate das Propostas:

9.17.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas-ME's e Empresas de Pequeno Porte-EPP's, de acordo com o Art. 5º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007. Entende-se por empate aquelas situações em que as Propostas apresentadas pelas mesmas sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à Proposta de menor valor (empate ficto), desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

9.17.2. Ocorrendo empate, na forma do item anterior, na fase de classificação das Propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, mais bem classificada será comunicada via contato telefônico ou e-mail eletrônico pela Comissão Julgadora do certame sobre o empate, e poderá apresentar Proposta de Preços inferior àquela considerada vencedora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Comissão Permanente de Licitação. A nova Proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, de forma clara e precisa, não podendo ser manuscrita, nem conter rasuras ou entrelinhas, assinada pela licitante ou seu representante legal, devidamente identificado. O não cumprimento deste item pode acarretar a desclassificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

b) Se a ME ou EPP, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova Proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais ME e EPP, a apresentação de nova Proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais ME e/ou EPP com Propostas iguais, será realizado sorteio, em ato público para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova Proposta, na forma das alíneas anteriores.

9.17.3. Se nenhuma ME ou EPP satisfizer as exigências deste Edital, ou ainda não existindo ME ou EPP participante, permanecerá a classificação inicial e será considerado vencedor do certame a licitante detentor da Proposta originalmente de menor valor.

9.17.4. Procedida à classificação e constatando empate entre duas ou mais Propostas de Preços, e não for o caso de utilização da preferência do subitem anterior, o desempate far-se-á assegurando preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.17.5. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha da licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados em horário e local a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, e caso não compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

9.18. Após a apresentação e julgamento das eventuais impugnações e/ou recursos referentes à análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão de Licitação redigirá criterioso e conclusivo relatório que será submetido à autoridade competente, juntamente com a ata de julgamento das propostas, para que seja exercido ato de controle final.

9.19. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.20. O resultado do certame será divulgado no D.O.U. e sítio do CREA-PI.

10 – DA IMPUGNAÇÃO

10.1. Qualquer impugnação referente a este ato convocatório deverá atender aos requisitos dos §§ 1º e 2º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93 e será respondida antes da abertura do envelope contendo os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

10.1.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

10.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos desta CONCORRÊNCIA perante esta Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam esta CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.2. A impugnação feita tempestivamente pela empresa licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS à Comissão Permanente de Licitação, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados.

10.3. A impugnação em desacordo com as exigências e condições deste Edital não será conhecida, como também aquela feita fora do prazo.

10.4. Toda impugnação referente a este ato convocatório deverá ser protocolada no CREA-PI, localizado a Praça Demóstenes Avelino, 1767 – Centro – Cep: 64000-100 - Teresina-PI, das 08h:00min (oito) às 18h:00min (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis ou enviada por e-mail para o seguinte endereço eletrônico: administrativo@crea-pi.org.br.

11 – DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993, sendo cabível no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

11.1.1. Habilitação ou inabilitação da licitante;

11.1.2. Julgamento das propostas;

11.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

11.1.4. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

11.1.5. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

11.1.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

11.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

11.4. O recurso interposto em desacordo com as exigências e condições deste Edital não será reconhecido, como também aquele feito fora do prazo.

11.5. Todo recurso referente a este ato convocatório deverá ser protocolado no CREA-PI, localizado a Praça Demóstenes Avelino, 1767 – Centro – Cep: 64000-100 - Teresina-PI, das 08h:00min (oito) às 18h:00min (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

11.6. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7. O recurso será dirigido ao Presidente do CREA-PI, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.8. Na hipótese de recurso contra a decisão da Comissão de Licitação, na fase de julgamento da habilitação, os Envelopes contendo as Propostas de Preços permanecerão cerrados em invólucro que será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior abertura, em data que será fixada pela Comissão de Licitação, o que fará constar em Ata.

11.9. Depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de licitação será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. A Homologação dos atos praticados no procedimento e a adjudicação do objeto desta licitação serão efetuadas por ato da autoridade competente (Presidente), que determinará a lavratura do necessário Contrato observando-se as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

13 – DO TERMO DO CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, caso seja realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

13.5. O **prazo de vigência** da contratação é de **100 (cem) dias consecutivos**, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.

13.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14 – DA(S) GARANTIA(S) DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A licitante vencedora prestará no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a homologação do objeto do certame, Garantia de Execução Contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.

14.2. Caso haja alteração de prazo do Contrato, a CONTRATADA se obriga a renovar a Caução de Garantia Integral do Contrato pelo mesmo período da alteração contratual observando as mesmas modalidades.

14.3. Caso a licitante vencedora preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do **ANEXO XVI**.

14.4. O depósito da garantia referente à caução em dinheiro deverá ser feito em favor do CREA-PI na conta corrente nº 3172-0, agência nº 4249-8, do Banco do Brasil, antes da assinatura do Contrato.

14.5. O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue conforme instruções da entidade que originou o pedido da licitação.

14.6. As demais regras a respeito da garantia estão dispostas no Termo do Contrato.

15 – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado **mediante medições mensais**, pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou conforme medição da Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Obras, quando houver, e Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATANTE.

15.2. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução da obra e/ou serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação, em especial no Cronograma Físico-Financeiro.

15.3. O pagamento da obra e/ou serviços será feito em moeda legal e corrente no país através



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

de transferência bancária em parcelas compatíveis com o cronograma físico e financeiro, contra a efetiva execução e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Notas Fiscais de Serviços/Fatura;
- b) Cópias das Guias da Previdência Social-GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços-FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;
- c) Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS, conforme dispõe o Art.29, III, da Lei nº 8.666/93 e o Tribunal de Contas da União (Decisão 705/94-Plenário);
- d) Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigi-los.

15.4. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.5.2. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sendo que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se, então, apenas o saldo, se houver.

15.7. Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

15.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16 – DO REAJUSTE

16.1. Os preços contratuais propostos serão irrealizáveis pelo período de 01 (um) ano a contar da data de apresentação das Propostas de Preços, conforme estabelece a Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

16.2. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, em atendimento aos termos do artigo 2º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

16.3. Caso o período de execução do Contrato exceda a um ano, contado a partir da data de apresentação das Propostas na licitação, os preços serão reajustados, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas-FGV e publicados na seção de Índices Econômicos da revista “Conjuntura Econômica” da FGV, respeitadas as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a ser reajustado;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata* dia;

I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata* dia.

16.4. O índice de reajuste empregado na referida fórmula será o Índice Nacional de Custo da Construção-INCC, Serviços de Engenharia, Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica;

16.5. A partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas sendo uma aos preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste - *F* - calculado nos termos da fórmula demonstrada no parágrafo precedente.

16.6. Ocorrendo à hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido no Edital, o Contrato decorrente desta Concorrência, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

16.7. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e demais Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

16.8. Caso a licitante se recuse a executar a obra e/ou serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a CONTRATANTE, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o Contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

16.9. Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no parágrafo precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) Se os índices aumentarem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras e/ou serviços seria realizada de conformidade com o programado no Cronograma Físico/Financeiro;
- b) Se os índices diminuïrem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que as obras e/ou serviços forem executadas.

16.10. O reajuste fica condicionado à solicitação tempestiva da CONTRATADA, sob pena de preclusão lógica. Considera-se tempestiva:

- a) a solicitação feita antes da prorrogação de prazo que eventualmente ocorra após o transcurso de um ano da apresentação da proposta ou do último reajuste deferido;
- b) a ressalva feita pela CONTRATADA, no corpo do aditivo, consignando que a prorrogação não implica na renúncia ao direito de reajuste, que poderá ser realizado em momento posterior.

17 – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato sem anuência expressa do CREA-PI.

17.1.1. A Contratada poderá subcontratar parte dos serviços, desde que a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pelo Contratante.

17.1.1.1. Comunicar os serviços optados pela subcontratação ao CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los;

17.1.2. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.1.3. A Administração poderá não autorizar a realização do serviço por parte de alguma subcontratada, sempre que julgar que esta não possui qualificação proporcional ao serviço demandado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

17.1.4. A eventual substituição de empresas subcontratadas ou quaisquer dos seus profissionais durante a execução dos serviços somente será admitida por outro(s) prestador(es) ou profissional(is) que detenha(m) as mesmas qualificações exigidas e por motivos relevantes, justificada e demonstrada pela Contratada, condicionada ainda a aprovação prévia do Contratante.

17.1.5. Mesmo que previamente autorizado pelo Contratante nas condições anteriormente definidas, a Fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar a pronta substituição da subcontratada que porventura não esteja desempenhando bem as suas atividades.

17.1.6. Também poderá ser indicada pela Fiscalização do Contratante, a substituição de quaisquer dos prepostos da(s) subcontratada(s) a serviço da obra, caso esses demonstrem despreparo técnico ou dificultem o bom desenvolvimento dos serviços da obra, caso esses demonstrem despreparo técnico ou dificultem o bom desenvolvimento dos serviços, sua permanência seja tida como prejudicial ao ambiente salutar de trabalho ou que mantenha atitude hostil e ofensiva junto a qualquer dos membros da fiscalização.

17.1.7. Inexistirá qualquer vínculo contratual entre subcontratada e o CREA-PI, perante a qual a CONTRATADA será a única responsável pelo cumprimento de todo o objeto contratual.

18 – DAS PENALIDADES

18.1. As penalidades Administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art109 inciso III).

Art.88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o Contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

18.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

18.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

18.5. ADVERTÊNCIA

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao CREA-PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

18.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o CREA-PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CREA-PI nos seguintes prazos e situações:
- b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o CREA-PI;
 - b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
 - b.2) Por 01 (um) ano:
 - b.2.1) Quando a CONTRATADA se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
 - b.3) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:
 - b.3.1) Não concluir os serviços contratados;
 - b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com o Projeto Básico, Especificações Técnicas ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;
 - b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao CREA-PI de Teresina, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do processo licitatório;
 - b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CREA-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem anuência prévia da CONTRATANTE.
 - b.4) Por 02 (dois) anos, quando a Contratada:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

- b.4.1) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b.4.2) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- b.4.3) Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

18.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a autoridade competente da CONTRATANTE se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CREA-PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao CREA-PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente da CONTRATANTE, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA nos casos em que:
 - c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CREA-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste Contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, em caso de reincidência;
 - c.5) apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
 - c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.
- d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, a licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:
 - d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
 - d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
 - d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

18.8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

18.9. As sanções serão aplicadas pelo Titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.11. As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei Civil, devidamente comprovada perante o órgão solicitante da licitação.

19 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
- b) Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
- c) Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do Contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este Contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
- d) Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrematação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
- e) Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- f) Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;
- g) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços;
- h) Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à CONTRATANTE;
- i) Executar o objeto deste Contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE e as normas aprovadas ou recomendados pela ABNT.
- j) Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC e Equipamentos de Proteção Individual-EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;
- k) A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.
- l) Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN ao CREA-PI do local de Prestação do Serviço durante toda execução do Contrato;
- m) Empregar, sempre que possível, materiais que visem à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

utilização de tecnologias e materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam o impacto ambiental;

n) Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;

o) Usar, obrigatoriamente, agregados reciclados nas obras e serviços de engenharia, sempre que existir a oferta desses agregados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.

19.2. A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste Contrato, sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, quer seja exercida por servidores do quadro da própria CONTRATANTE, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

19.3. As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste Contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da CONTRATANTE, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

19.4. SÃO OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:

a) Disponibilizar o local das obras ou serviços, quando for o caso;

b) Aprovar as medições em tempo hábil;

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima do Contrato;

d) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

f) Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;

g) Aplicar penalidades, conforme o caso.

20. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE TÉCNICO

20.1. O Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado por um representante da CONTRATANTE especialmente designado.

20.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

20.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

20.4. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

20.5. A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme prescreve o Art. 71, §1º da Lei nº 8.666/93, o entendimento do Supremo Tribunal Federal-STF consubstanciado na ADC 16 e inciso IV da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho-TST ficando condicionado à verificação caso a caso.

20.6. O Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde no trabalho.

20.7. Quando o objeto licitado se tratar de: terminais rodoviários e ferroviários; serviços de assistência à saúde; serviços educacionais; praças e centros culturais; centros esportivos; conjuntos habitacionais e principais vias; será exigido, quando da contratação, cumprimento do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.557 de 18/07/97, que prevê como obrigatórias às adaptações de acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiências.

20.8. A CONTRATADA deverá colocar no local da obra e/ou serviço uma placa, conforme modelo expedido pela CONTRATANTE, cuja despesa ficará a cargo da primeira.

21. DA RESCISÃO

21.1. As hipóteses de rescisão do termo contratual, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

22. PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei 8666/93.

23. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

23.1. **O prazo previsto para entrega da(s) obra(s) e/ou serviço(s) é de 60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da Ordem de Execução de Serviços expedida pela Contratante, podendo o mesmo ser prorrogado por uma ou mais vezes, mediante fundada justificativa, em requerimento à autoridade máxima da Contratante, que autorizará ou não a prorrogação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

23.2. O Departamento competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado.

23.3. A CONTRATADA terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar o objeto do Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

24. DO RECEBIMENTO DA OBRA

24.1. A fiscalização receberá após a constatação de que a obra e/ou serviços está de acordo com o Contratado:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) **Definitivamente**, em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69, da Lei nº 8.666/93.

24.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da licitação que originou o presente Contrato, e nem ético profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

25 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas necessárias à execução do Contrato oriundo da presente Licitação correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 6.2.2.1.1.02.01.01.001 – Obras e Instalações em andamento.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. **Fica ao CREA-PI** sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:

26.1.1. Adiar a data de abertura das propostas, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, às licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da licitação.

26.1.2. Anular ou revogar, a presente licitação, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público decorrente de fato impeditivo devidamente comprovado, dando ciência aos interessados mediante fac-símile ou e-mail a ser confirmado por carta registrada.

26.1.3. Alterar as condições deste Edital, do Projeto Básico ou qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

26.4. A participação nesta licitação implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e do Projeto Executivo, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

26.5. O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o desta Cidade de Teresina, Estado do Piauí.

26.6. Caso existam divergências entre o Edital e os Anexos que o integram, prevalecem os termos do Edital.

26.7. Este Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio do CREA-PI (www.crea-pi.org.br).

26.8. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará pelos Editais, possíveis planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto no subitem anterior.

26.9. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.10. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitados por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, na Praça Demóstenes Avelino, 1767, Centro, Teresina-PI, CEP 64000-100, fone: (86) 2107-9292 no horário das 08h00min às 17h30min.

26.11. Fica a exclusivo critério do CREA-PI, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento dos prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto às empresas licitantes da prorrogação dos prazos de validade das Propostas de Preços, das garantias de propostas ou outras que o CREA-PI entenda ser necessário para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da Administração.

26.12. Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes **ANEXOS**:

Anexo I – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo II –Projetos com Especificações Técnicas, Relatório Fotográfico do Terreno, Planilha Orçamentária, Composição dos Custos Unitários, Memória de Cálculos, Composição Encargos Sociais, Demonstrativo de BDI, Cronograma Físico Financeiro de Execução;

Anexo III – Modelo de Declarações;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Vistoria;

Anexo V – Declaração de Idoneidade;

Anexo VI – Declaração de Fatos Impeditivos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

Anexo VII – Termo de Renúncia;

Anexo VIII - Minuta Contratual;

Anexo IX – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo X – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo XI – Projeto Básico

- Memorial Descritivo e Especificações Técnicas.

Anexo XII – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor;

Anexo XIII – Declaração de Disponibilidade de Instalações/Equipamentos/Pessoal Técnico;

Anexo XIV – Modelo de Declaração que Cumpre os Requisitos de Habilitação.

Anexo XV – Modelo de Declaração de Recebimento de Documentos

Anexo XVI – Garantia de Execução Contratual

Anexo XVII – Modelo de Declaração de Compromissos Assumidos

Teresina, 09 de novembro de 2022.

RAIMUNDO ULISSES DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

Ref. Concorrência n.º xx/2022

Licitante: _____
CNPJ n.º: _____
Tel. n.º: _____
Endereço: _____

Pela presente credenciamos o(a) Sr(a) _____,
_____(nacionalidade) _____, _____(estado
civil) _____, _____(profissão) _____, portador(a) da Cédula
de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado no
endereço _____, a participar do procedimento licitatório,
sob a modalidade Concorrência n.º xx/2022, instaurado pelo Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, acima
qualificada, neste ato por mim representada, Eu Sr(a) _____,
_____(nacionalidade) _____, _____(estado
civil) _____, _____(profissão) _____, portador(a) da
Cédula de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado no
endereço _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a),
dentre outros poderes, o de representá-la extrajudicialmente perante a Autarquia
supramencionada, formular propostas, acordar, discordar e transigir, bem como para
acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito
de interposição de recurso, e todos os demais poderes indispensáveis ao bom
andamento do certame, dentre outros: _____(especificar os demais
poderes) _____.

XXXXXXXXXXXXX, de _____ de 2022.

Representante Legal**
Cargo/Função na Empresa

** Assinatura do representante da Licitante com firma reconhecida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

ANEXO II

(ARQUIVOS EM SEPARADO EM CD ROM / OU LINK PARA DOWNLOAD)

PROJETOS DE ENGENHARIA COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO TERRENO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS, MEMÓRIA DE CÁLCULOS, COMPOSIÇÃO ENCARGOS SOCIAIS, DEMONSTRATIVO DE BDI, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE EXECUÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

Ref. Concorrência n.º xx/2022

Licitante: _____

CNPJ n.º: _____

Tel. n.º: _____

Endereço: _____

Atendendo as exigências da Concorrência em epígrafe, declaramos expressamente que:

1. Aceitamos e concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições dessa licitação, expressas no Edital e todos os seus Anexos.
2. Não existe nenhum fato superveniente para nossa habilitação, nem estamos impedidos de licitar, contratar ou transacionar com o Poder Público ou qualquer de seus órgãos descentralizados, nem fomos declarados inidôneos por qualquer órgão Federal, Estadual, Municipal ou Concessionária de energia elétrica e/ou água.
3. Entre os nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais, não figuram empregados do CREA-PI, nem da empresa CONTRATANTE ou outro órgão ou entidade a ela vinculada.
4. Temos pleno conhecimento dos locais e das condições de execução dos serviços.
5. Não possuir, no quadro pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.
6. Cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.
7. Manteremos válida a nossa Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

XXXXXXXXX, de de 2022.

Nome e número da identidade e do C.P.F. do declarante
Cargo/Função na Licitante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

Ref. Concorrência n ° xx/2022

Licitante: _____

CNPJ n.º: _____

Tel. n.º: _____

Endereço: _____

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital da Licitação em epígrafe, que tomamos conhecimento de todas as informações, em especial das constantes do **Anexo II** do Edital respectivo, bem como dos Projetos, e vistoriamos o local da construção da futura obra da nova sede da Inspeção Regional do CREA-PI em CORRENTE/PI, sendo as mesmas satisfatórias e corretas para serem executadas dentro do prazo previsto.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração, em especial do valor, do Contrato que viermos a celebrar caso nossa empresa seja declarada vencedora.

XXXXXXXXXX, de de 2022.

Nome e número da identidade e do C.P.F. do declarante
Cargo/Função na Empresa

Representante do CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

Ref. Concorrência n.º xx/2022

Licitante: _____

CNPJ n.º: _____

Tel. n.º: _____

Endereço: _____

A Licitante _____ declara, sob as penas da lei, o que se segue:

- 1 - Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- 2 - Que não foi declarada inidônea perante o Poder Público;
- 3 - Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato;
- 4 - Que observa rigorosamente o disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal.

XXXXXXXXXXXXX, de de 2022.

(nome/representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

Ref. Concorrência n ° xx/2022

Licitante: _____

CNPJ n.º: _____

Tel. n.º: _____

Endereço: _____

A Licitante _____, em cumprimento ao exigido na Concorrência n ° xx/2022, declara, sob as penas da Lei, que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente Licitação, conforme disposto no parágrafo segundo do art. 32 da Lei n° 8.666/93.

XXXXXXXXXX, de de 2022.

Nome e número da identidade e do C.P.F. do declarante
Cargo/Função na Empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

Ref. Concorrência n.º xx/2022

Licitante: _____

CNPJ n.º: _____

Tel. n.º: _____; Fax n.º: _____

Endereço: _____

TERMO DE RENÚNCIA

(LEI Nº 8.666/93, ART. 43, III)

A empresa abaixo assinada, participante da Concorrência n.º xx/2022, Processo n.º 01007763/2022, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação do CREA-PI que julgou os documentos de habilitação e proposta, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo e concordando, em conseqüência, com o curso do procedimento licitatório.

XXXXXXXXXX, de _____ de 2022.

Nome e número da identidade e do C.P.F. do declarante
Cargo/Função na Licitante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE,, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA

A(O) **CONTRATANTE**, com sede e foro na cidade de Teresina, situada na Rua, nº, bairro....., CEP nº....., CNPJ(MF) N°/000.... neste ato representado por (inserir cargo, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF(MF) e nº do R.G. e endereço do representante), e de outro lado, a empresa, com sede e foro na cidade de, Estado do, estabelecida à, nº, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº e Inscrição Estadual nº....., aqui representada por seu (inserir cargo, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF(MF) e nº do R.G. e endereço do representante), doravante chamada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela **CONTRATANTE**, da **CONCORRÊNCIA N°**, conforme despacho exarado no Processo Administrativo N°, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, regendo-se a contratação pelo edital e pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo **da Concorrência N°/20....**), conforme Processo nº (.....) e tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a execução, as obras de construção predial para instalação da Inspeção Regional de CORRENTE/PI, sob o regime de empreitada por preço unitário, executando todos os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e os materiais necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não emprestará e nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos, veículos ou materiais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

As obras e/ou serviços ora contratados obedecem às especificações constantes no Edital da Concorrência Pública nº XX/20..., reservado a CONTRATANTE o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este Contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar representando àqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela CONTRATANTE pela realização do objeto deste Contrato.

§1º - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste Contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste Contrato obrigam as partes de pleno direito.

§2º - A CONTRATANTE, através de seus responsáveis técnicos, representantes, equipes ou grupos de trabalho, aprovará os serviços de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ (.....), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

§1º - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- 1) Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
- 2) Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
- 3) Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do Contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este Contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
- 4) Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
- 5) Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- 6) Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;
- 7) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços;
- 8) Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à CONTRATANTE;
- 9) Executar o objeto deste Contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE e as normas aprovadas ou recomendados pela ABNT.
- 10) Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC e Equipamentos de Proteção Individual-EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;
- 11) A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.
- 12) Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN ao CREA-PI do local de Prestação do Serviço durante toda execução do Contrato.
- 13) Empregar, sempre que possível, materiais que visem à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam o impacto ambiental;
- 14) Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;
- 15) Usar, obrigatoriamente, agregados reciclados nas obras e serviços de engenharia, sempre que existir a oferta desses agregados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.

§1º - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste Contrato, sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, quer seja exercida exclusivamente por servidores do quadro da própria CONTRATANTE, quer por esses servidores com auxílio de terceiros especialmente contratados para este fim.

§2º - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste Contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da CONTRATANTE, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE se obriga a:

- 1) Disponibilizar o local das obras, quando for o caso;
- 2) Aprovar as medições em tempo hábil;
- 3) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
- 4) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- 5) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- 6) Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
- 7) Aplicar penalidades, conforme o caso.

Parágrafo Único: Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas necessárias à execução do Contrato oriundo da presente Licitação correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 6.2.2.1.1.02.01.01.001 – Obras e Instalações em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução da obra e/ou serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação, em especial no Cronograma Físico-Financeiro.

§1º O pagamento será efetuado **mediante medições mensais** pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou conforme medição da Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Obras, quando houver, e Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATANTE.

§2º O pagamento da obra e/ou serviços será feito em moeda legal e corrente no país através de transferência bancária em parcelas compatíveis com o cronograma físico e financeiro, contra a efetiva execução e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Notas Fiscais de Serviços/Fatura;
- b) Cópias das Guias da Previdência Social-GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços-FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;
- c) Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS, conforme dispõe o Art.29, III, da Lei nº 8.666/93 e o Tribunal de Contas da União (Decisão 705/94-Plenário);
- d) Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA, nas hipóteses em que a Administração houver por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

necessário ou conveniente exigi-los.

§3º - A CONTRATADA poderá apresentar a CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§5º - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§6º - Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata dia*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

§7º - Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da CONTRATADA, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

§8º - A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART ou RRT expedida pela entidade profissional competente da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

§9º - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente**, mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco**, **Agência**, valendo a CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

§10º - A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme prescreve o Art.71, §1º da Lei nº 8.666/93, o entendimento do STF consubstanciado na ADC 16 e inciso IV da Súmula 331 do TST ficando condicionado à verificação caso a caso.

§11º - O Contrato poderá ser rescindido, pela **CONTRATANTE**, unilateralmente, por justa causa, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

§12º - **Serviços Extras:**

a) Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da empresa vencedora;

b) Caso haja serviços extras, não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo, entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os **preços contratuais propostos serão irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano** a contar da data de apresentação das Propostas de Preços, conforme estabelece a Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

§ 1º - É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, em atendimento aos termos do artigo 2º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

§ 2º- Caso o período de execução do Contrato exceda a um ano, contado a partir da data de apresentação das Propostas na licitação, os preços serão reajustados, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas-FGV e publicados na seção de Índices Econômicos da revista “Conjuntura Econômica” da FGV, respeitadas as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a ser reajustado;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata dia*;

I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

§ 3º- O índice de reajuste empregado na referida fórmula será o Índice Nacional de Custo da Construção-INCC, **Serviços de Engenharia, Coluna 35**, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica;

§ 4º - A partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas sendo uma aos preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste - F - calculado nos termos da fórmula demonstrada no parágrafo precedente.

§ 5º - Ocorrendo à hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido no Edital, o Contrato decorrente desta Concorrência, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

§ 6º - Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e demais Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

§ 7º - Caso a licitante se recuse a executar a obra e/ou serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a CONTRATANTE, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o Contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

§ 8º - Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no parágrafo precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

a) Se os índices aumentarem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras e/ou serviços seria realizada de conformidade com o programado no Cronograma Físico/Financeiro;

b) Se os índices diminuïrem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que as obras e/ou serviços forem executadas.

§ 9º - O reajuste fica condicionado à solicitação tempestiva da CONTRATADA, sob pena de preclusão lógica. Considera-se tempestiva:

a) a solicitação formalizada antes da prorrogação de prazo que eventualmente ocorra após o transcurso de um ano da apresentação da proposta ou do último reajuste deferido;

b) a ressalva feita pela CONTRATADA, no corpo do aditivo, consignando que a prorrogação não implica na renúncia ao direito de reajuste, que poderá ser realizado em momento posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos será revisto a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

§1º O prazo previsto para entrega da obra e/ou serviços é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

§2º O presente contrato terá vigência de **100(cem) dias** consecutivos.

§3º O início da vigência contratual ocorrerá a partir da data da assinatura deste contrato.

§4º Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no §1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante solicitação expressa, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e/ou serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar a CONTRATANTE, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§1º - A CONTRATADA será única, integral e exclusiva responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CONTRATANTE ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e/ou serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§2º - A CONTRATADA será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e/ou serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§3º - A CONTRATADA deverá:

- 1) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessário à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
- 2) Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica”;
- 3) Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- 4) Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
- 5) Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
- 6) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e/ou serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- 7) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;
- 8) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;
- 9) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do Contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante Termos Aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

- especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

- a. Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b. Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do Contrato original;
- c. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

§1º - Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra “b”, do inciso I.

§2º - No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§3º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§5º - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato.

§6º - Durante todo o período de execução do Contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

§ 7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamento que modifiquem a planilha orçamentária.

§8º A diferença a que se refere no parágrafo 7º poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

§9º A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, na forma prevista no capítulo II do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

Decreto nº 7.983/13, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e/ou serviços será feita pela CONTRATANTE, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

§1º - Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissão não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da CONTRATANTE, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e/ou serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§2º - Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- d) Exigir da CONTRATADA, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- e) Indicar à CONTRATADA, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições de obras e/ou serviços executados.
- j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feita, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- k) Dar a CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato;
- l) Relatar oportunamente à CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e/ou serviços em relação a terceiros.
- m) Examinar os livros e registros.

§3º - A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

§4º - Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à FISCALIZAÇÃO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela licitante contratado;
- b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
- c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido Diário;
- d) Dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

Como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, fica estipulada uma Caução de Execução correspondente a (.....% por cento) do valor deste Contrato, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas, no prazo fixado no Edital da Concorrência de onde se origina este Contrato.

Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE imporá à CONTRATADA as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação das obras e serviços pela CONTRATANTE, 30 (trinta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

A licitante vencedora prestará no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, após a homologação do objeto do certame, **Garantia de Execução Contratual, no percentual de 5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: **seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.**

§ 1º - Caso haja alteração de prazo do Contrato, a CONTRATADA se obriga a renovar a Caução de Garantia Integral do Contrato pelo mesmo período da alteração contratual, podendo ser observado às seguintes formas de Garantia:

- a) **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- b) **Seguro garantia;**
- c) **Fiança bancária.**

§ 2º - Caso a licitante vencedora preste garantia por meio de **fiança bancária** deverá utilizar o **modelo constante do ANEXO XVI.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

§ 3º - O depósito da garantia referente à **caução em dinheiro** deverá ser feito em favor do CREA-PI conta corrente nº 3172-0, agência nº 4249-8, do Banco do Brasil, antes da assinatura do Contrato.

§ 4º - O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue conforme instruções da entidade que originou o pedido da licitação.

§ 5º - Caso o valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta inteiros por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b” do §1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, será exigida, para assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, nos termos do §2º do Art. 48 da Lei retro citada.

§ 6º - A **Caução de Garantia Integral do Contrato** prestada pelo adjudicatário dos serviços será liberada ou restituída pela CONTRATANTE à licitante no prazo de 60 (sessenta) dias após a execução integral do Contrato. Quando tenha sido feita em dinheiro e desde que legalmente possível, a caução será atualizada monetariamente pelos índices oficiais da poupança e assim restituída mediante solicitação por escrito.

§ 7º - A “caução” e seus eventuais reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta ou imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§ 8º - Em caso de rescisão de Contrato, ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da “caução”, a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com a CONTRATANTE.

§ 9º - Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE imporá à CONTRATADA as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§ 10 - Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação das obras e/ou serviços pela CONTRATANTE, 60 (sessenta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

As penalidades Administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art109 inciso III).

Art.88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o Contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§2º. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§3º. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

§4º. ADVERTÊNCIA

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
 - a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao CREA-PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§5º. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o CREA-PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CREA-PI nos seguintes prazos e situações:
 - b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o CREA-PI;
 - b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
 - b.2) Por 01 (um) ano:
 - b.2.1) Quando a CONTRATADA se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
 - b.3) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:
 - b.3.1) Não concluir os serviços contratados;
 - b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com o Projeto Básico, Especificações Técnicas ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao CREA-PI de Teresina, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CREA-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

b.4) Por 02 (dois) anos, quando a Contratada:

b.4.1) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b.4.2) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

b.4.3) Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

§6º. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a autoridade competente da CONTRATANTE se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Teresina, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao CREA-PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente da CONTRATANTE, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CREA-PI de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste Contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, em caso de reincidência;

c.5) apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, a licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:

- d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
- d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§7º. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§8º. As sanções serão aplicadas pelo Titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§9º. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10º. As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei Civil, devidamente comprovada perante o órgão solicitante da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c. Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da licitante contratado, não admitido previamente pela CONTRATANTE;
- g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

- acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
 - i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
 - j. Dissolução da sociedade CONTRATADA;
 - k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da licitante contratado que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
 - l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
 - m. Supressão de obras e/ou serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
 - n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado aa licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado aa licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - p. Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado aa licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
 - r. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

§1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§2º - No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso I sem que haja culpa da licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

§3º - A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” “i”, “j”, “k” “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II - ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

§4º - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.

§5º - O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

§6º - Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§7º - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§8º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

22.1. A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato sem anuência expressa do CREA-PI.

22.1.1. A Contratada poderá subcontratar parte dos serviços, desde que a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pelo Contratante.

22.1.1.1. Comunicar os serviços optados pela subcontratação ao CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los;

22.1.2. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

22.1.3. A Administração poderá não autorizar a realização do serviço por parte de alguma subcontratada, sempre que julgar que esta não possui qualificação proporcional ao serviço demandado.

22.1.4. A eventual substituição de empresas subcontratadas ou quaisquer dos seus profissionais durante a execução dos serviços somente será admitida por outro(s)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

prestador(es) ou profissional(is) que detenha(m) as mesmas qualificações exigidas e por motivos relevantes, justificada e demonstrada pela Contratada, condicionada ainda a aprovação prévia do Contratante.

22.1.5. Mesmo que previamente autorizado pelo Contratante nas condições anteriormente definidas, a Fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar a pronta substituição da subcontratada que porventura não esteja desempenhando bem as suas atividades.

17.1.6. Também poderá ser indicada pela Fiscalização do Contratante, a substituição de quaisquer dos prepostos da(s) subcontratada(s) a serviço da obra, caso esses demonstrem despreparo técnico ou dificultem o bom desenvolvimento dos serviços da obra, caso esses demonstrem despreparo técnico ou dificultem o bom desenvolvimento dos serviços, sua permanência seja tida como prejudicial ao ambiente salutar de trabalho ou que mantenha atitude hostil e ofensiva junto a qualquer dos membros da fiscalização.

22.1.7. Inexistirá qualquer vínculo contratual entre subcontratada e o CREA-PI, perante a qual a CONTRATADA será a única responsável pelo cumprimento de todo o objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

§1º - A CONTRATANTE receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da CONTRATANTE se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

§2º - Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma Comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no **Diário Oficial da União**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada à sub-rogação contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato. E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a todos presentes.

Teresina (PI), de de 2022.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

1ª Testemunha:

Nome:

CPF nº:

2ª Testemunha:

Nome:

CPF nº:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

ANEXO IX

PROPOSTA DE PREÇOS

******* DEVERÃO SER APRESENTADOS A PLANILHA DE PREÇOS E O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (NOS FORMATOS CONSTANTES DO ANEXO II), CONJUNTAMENTE COM A SEGUINTE DECLARAÇÃO:**

(TUDO EM EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

AO
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ-CREA-PI

Ref. Concorrência n.º xx/2022

Licitante _____

CNPJ _____

Endereço _____ Telefone _____

Conta Corrente/Banco/Agência

A Licitante _____ propõe para a execução dos serviços destinados à Construção do Prédio da Inspeção Regional do CREA-PI no Município de CORRENTE/PI, conforme Processo Licitatório **Concorrência n.º xx/2022**, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários e afins, de acordo com as especificações contidas no respectivo Edital e seus Anexos, **no valor de R\$ _____** (_____), neste já incluídos o BDI e encargos sociais. **DECLARAMOS** ainda:

1 – que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias seguidos, a contar da data limite para a apresentação dos envelopes no referido certame;

2 – que o prazo de execução da obra é de 300 (trezentos) dias consecutivos;

3 – que a empresa acima qualificada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da Licitação, e que concorda com as mesmas;

4 – que nos preços propostos constam e estão computadas todas as despesas acessórias e necessárias relativas aos trabalhos, objeto desta Licitação, como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, materiais novos e de primeira qualidade, mão de obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, incluindo-se o BDI;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

5 – que o prazo de garantia da obra é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;

6 – que iniciaremos a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do Contrato;

7 – que nos comprometemos a seguir as marcas e especificações constantes da nossa proposta, do memorial descritivo e projetos afins.

XXXXXXXXXXXXX, de de 2022.

Representante Legal da Empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

ANEXO X

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Concorrência n.º xx/2022

_____, inscrita no
CNPJ/MF sob o n.º _____, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de
Identidade RG n.º _____ e do CPF/MF
n.º _____, **DECLARA**, para os fins legais, ser
microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, em especial no
que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro
de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49
daquela Lei Complementar.

XXXXXXXX, de _____ de 2022.

(nome/representante legal)

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo(s)
representante(s) legal (ais).**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

ANEXO XI PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializado de reforma predial na Inspeção Regional do CREA-PI no município de Corrente/PI, de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, que contemplam todos os elementos necessários e suficientes à completa execução.

1.2. O valor global contratado inclui todos os serviços com os respectivos memoriais, planilha orçamentária, cronogramas e todas as demais despesas decorrentes desses serviços, incluindo a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica –ART.

2. JUSTIFICATIVA

Corrente é um município brasileiro localizado no extremo sul do estado do Piauí. A cidade é um dos principais centros regionais do sul do Piauí e fica próxima da divisa com o estado da Bahia, a poucos quilômetros da cidade de Formosa do Rio Preto (BA).



Figura 0 1- Bandeira do Município de Corrente



Figura 02 – Brasão de Corrente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

Possui campos de pastagens e é banhado pelo Rio Corrente, Rio Paraim, vários riachos e riachões. É também porta de entrada para as nascentes do Rio Corrente. Alguns dos seus interiores são os rios Simplicio, Calumbi, Santa Marta, Vereda da Porta, Morro Redondo, entre outros.



Figura 03 – Acesso à Corrente.

Sua população estimada em 2010 era de 25.407 habitantes (Censo de 2010 do IBGE), com 60% de sua população em área urbana:

- População urbana: 15.693
- População rural: 9.714

Em 2015, houve uma contagem que atualizou a população do município para 26.084 habitantes, um crescimento de 677 habitantes com relação a 2010.

A principal rodovia que atende Corrente é a BR-135, que faz ligação principalmente com Brasília (a capital federal), com Barreiras, a principal cidade do oeste da Bahia e as cidades piauienses de Teresina (capital estadual), Floriano, Picos e Corrente. Essa rodovia também dá acesso aos estados da Bahia, Goiás e ao Tocantins. Além da BR-135, que também serve como importante avenida da cidade, outras vias que se destacam dentro da cidade são a Rua Augusta de Oliveira, Rua Adolfo John Thierry, Rua do Ipiranga, Rua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI



Almirante Tamandaré, Rua Eutímio Messias, Rua Juscelino Kubitscheck e Rua Nuna Pompilio.

Figura 4 - Rodovia BR-135, rodovia que corta Corrente ao meio.

Localização



O município está localizado na latitude de $-10^{\circ}43'28''$ e à longitude de $-45^{\circ}14'22''$, estando a uma altitude de 438 metros. Possui uma área de $3045,9 \text{ km}^2$

Figura 4 - Localização de Corrente

O terreno tem uma boa visibilidade, fácil acesso boa localização perante a cidade. Localizando-se no centro administrativo, o lote é muito bem localizado, ficando próximo a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

instituições públicas, tais como o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Corrente.

Subdivisão de planejamento

O “Planejamento Participativo para o Desenvolvimento Sustentável” é um plano de desenvolvimento, cunhado pelo Governo do Estado do Piauí, que visa desenvolver um amplo e participativo processo de planejamento territorial. Além de definir estratégias de desenvolvimento de médio e longo prazo, tal planejamento tem como ênfase a elaboração e implementação de planos regionais, tornando fundamental a participação efetiva dos municípios e comunidades.

Características geográficas:

Número de habitantes	25.407 habitantes
Superfície de Corrente	3.051,16 Km ²
Densidade populacional	8,8 hab/km ²
Altitude de Corrente	438 metros de altitude
Coordenadas geográficas sexagesimais	
Latitude:	10° 26' 34" S ,
Longitude:	45° 09' 43" O.

Indicadores

PIB per capita [2013]	7.832,98 R\$
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	0,642

História

O Município de Corrente, cujos terrenos foram divididos em 1754, pelo engenheiro das Côrtes Portuguesas - José da Silva Balmar que, por ordem do Rei de Portugal, teve como pioneiro de sua fundação Sr. Caetano Carvalho da Cunha que adquiriu, através do requerimento, a Fazenda Corrente de Cima, com 6.300 braças, onde desenvolveu diversas atividades, atraindo grande número de agregados. Foi assim o início da povoação. Por força da Lei provincial nº 500, de 7 de agosto de 1860, foi criada, no povoado de Corrente, pertencente ao termo de Parnaguá, a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, assegurando os competentes limites.

Com o seu desenvolvimento e, em consequência da Lei provincial nº 782, de 10 de dezembro de 1872, o povoado foi elevado à categoria de vila, cuja instalação só se deu a 8 de dezembro do ano seguinte, pelo Juiz de direito da comarca de Parnaguá - Dr. José Mariano Lustosa do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

Amaral. Nesse tempo, foi juramentada e começou a funcionar a sua municipalidade, que teve por primeiros membros os seguintes cidadãos: Emiliano Rodrigues Alves, Francisco Carvalho de Araújo, Antonio Elesbão Cassiano Paraguassu, Venceslau da Cunha Ribeiro, Francisco Ribeiro de Sousa, Jesuino dos Reis Lobato e José Seixas Louzeiro. Corrente, até 1904, viveu em fase de estagnação histórica.

O Município começou a se consolidar com a fundação da Igreja Batista de Corrente e a criação de escolas primárias, por influência de elementos de projeção política no cenário nacional, como Joaquim Nogueira Paranaguá e Benjamim Nogueira, que se destacaram nas campanhas abolicionista e republicana, o município teve o seu interesse despertado para a instrução e educação da mocidade.

Em terras doadas à Missão Batista do Norte do Brasil, por algum de seus seguidores, em 1920 foi fundado o Instituto Batista Industrial, hoje Instituto Batista Correntino, com a finalidade de divulgar a religião Batista, educando e instruindo a mocidade, não só de Corrente como de municípios e Estados vizinhos. De 1922 a 1924, Corrente sofreu as consequências da ação de bandoleiros, que então se verificou, tendo de um lado José Honório Granja, e de outro lado José Nogueira. Passando essa fase, Corrente tomou o seu desenvolvimento e, em 1947, foi criado o Ginásio do Instituto Batista Industrial. Em 1949, foi criado o Educandário Imaculada Conceição e, em 1953, o Ginásio São José pelo Padre José de Anchieta Melo, que chegou em fins de 1947 ao município, para assumir os trabalhos da Paróquia. Como se vê, a instrução constituiu o ponto de referência da evolução histórica e de desenvolvimento de Corrente.

Gentílico: correntino

Formação Administrativa

Pelo decreto estadual nº 1279, de 26 de junho de 1931, do Interventor Federal capitão Landri Sales Gonçalves, concernente a nova organização dos municípios depois do movimento revolucionário de 1930. Parnaguá e Gilbués, como diversos outros, sofreram extinção de seus municípios, ficando anexados a Corrente, os quais, posteriormente, tiveram restaurada a sua autonomia. Essa medida do interventor considerava, no momento, que a divisão administrativa do território do Piauí não correspondia às necessidades da pública administração. Em 1934, pelo Decreto nº 1544, de 23 de maio, do mesmo Interventor Federal - capitão Landri Sales Gonçalves -, teve Corrente nova divisão política, Corrente é comarca de 2ª entrância. A atual legislatura foi instalada no ano de 1955, tendo sido eleito Prefeito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

Municipal o Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, e constituída a Câmara Municipal de 4 vereadores.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005.

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Piauí – CREA-PI é uma entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, entidade esta que regula as atividades profissionais dessas áreas, tanto em nível superior quanto em nível técnico. A importância do Conselho é enorme, pois orienta as empresas a possuírem em seus quadros funcionais profissionais qualificados e habilitados com o intuito de proteger a sociedade de quaisquer infortúnios causados por negligência ou imprudência.

Diante do exposto, considera-se que o Conselho deve expandir sua atuação para as diversas localidades do nosso Estado tendo como objetivo alcançar o maior número possível de pessoas atendidas pelo serviço fim desta Entidade. A reforma na sede da Inspeção Regional de Corrente irá proporcionar a alguns adjacências uma melhor estrutura e abrangência dos serviços prestados.

Esta proposta para sede da Inspeção Corrente do CREA-PI, tem como intuito oferecer aos seus colaboradores e a população em geral um edifício de caráter singular equacionando de maneira equilibrada o agenciamento dos usos, o emprego da técnica construtiva e a organização do espaço físico de modo que possa atender confortavelmente toda a população da referida região, uma vez que atualmente a Inspeção funciona em local alugado, pequeno e mal localizado.

A presente proposta tem por objeto a reforma na inspeção do Crea em Corrente-PI, o qual proporcionará melhor o atendimento aos profissionais de Corrente e dos municípios da jurisdição da Inspeção, facilitando seu acesso à internet e espaço para trabalho compartilhado, principalmente aos sites do CONFEA e do CREA-PI. Com isso irá disponibilizar para a sociedade os benefícios das políticas públicas oferecidas pelo CREA-PI. Também incentivará a participação dos profissionais do Sistema em suas entidades de classe através da promoção de reuniões e divulgação de seus objetivos e tornará possível oferecer cursos e treinamentos nas áreas de interesse do sistema CONFEA/CREA.

De acordo com artigo 34 da Lei nº 5.194/66, compete aos Conselhos Regionais:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

“Art . 34. São atribuições dos Conselhos Regionais:

- a) elaborar e alterar seu regimento interno, submetendo-o à homologação do Conselho Federal.*
 - b) criar as Câmaras Especializadas atendendo às condições de maior eficiência da fiscalização estabelecida na presente lei;*
 - c) examinar reclamações e representações acerca de registros;*
 - d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas;*
 - e) julgar em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;*
 - f) organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões reguladas pela presente lei;*
 - g) publicar relatórios de seus trabalhos e relações dos profissionais e firmas registrados;*
 - h) examinar os requerimentos e processos de registro em geral, expedindo as carteiras profissionais ou documentos de registro;*
 - i) sugerir ao Conselho Federal médias necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício das profissões reguladas nesta lei;*
 - j) agir, com a colaboração das sociedades de classe e das escolas ou faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia, nos assuntos relacionados com a presente lei;*
 - k) cumprir e fazer cumprir a presente lei, as resoluções baixadas pelo Conselho Federal, bem como expedir atos que para isso julguem necessários;*
 - l) criar inspetorias e nomear inspetores especiais para maior eficiência da fiscalização;*
 - m) deliberar sobre assuntos de interesse geral e administrativo e sobre os casos comuns a duas ou mais especializações profissionais;*
 - n) julgar, decidir ou dirimir as questões da atribuição ou competência, das Câmaras Especializadas referidas no artigo 45, quando não possuir o Conselho Regional número suficiente de profissionais do mesmo grupo para constituir a respectiva Câmara, como estabelece o artigo 48;*
 - o) organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos profissionais e pessoas jurídicas que, nos termos desta lei, se inscrevam para exercer atividades de engenharia, arquitetura ou agronomia, na Região;*
 - p) organizar e manter atualizado o registro das entidades de classe referidas no artigo 62 e das escolas e faculdades que, de acordo com esta lei, devam participar da eleição de representantes destinada a compor o Conselho Regional e o Conselho Federal;*
 - q) organizar, regulamentar e manter o registro de projetos e planos a que se refere o artigo 23;*
 - r) registrar as tabelas básicas de honorários profissionais elaboradas pelos órgãos de classe.*
 - s) autorizar o presidente a adquirir, onerar ou, mediante licitação, alienar bens imóveis.*
- (Incluída pela Lei nº 6.619, de 1978)”*

3. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O regime de execução por tarefa não faz viável, mas a empreita global por preço certo e justo, tendo em vista que esse tipo de contratação na sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, se constitui



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

como a mais vantajosa economicamente, ante o custo de mobilização de pessoal e equipamentos, além de buscar a participação do maior número de interessados face o montante total previsto para execução da obra, o que traria uma relativa economia de escala.

Assim, pela característica do mercado de construção, a não segregação em tarefas pré-definidas, se traduz na melhor escolha a ser adotada, uma vez que não restringe a participação dos interessados e amplia a competição entre si.

4. PROJETO BÁSICO EXECUTIVO

Projeto básico executivo em BIM (Building Information Modeling, em português: Modelagem/Modelação da Informação da Construção), contendo a descrição e especificações dos materiais e serviços para REFORMA NO EDÍFICÍO DA INSPETORIA CORRENTE/PI, localizado Rua Dermival Alves Bonfim, S/N – Nova Corrente – **CEP:** 64980-000 (-10.434227, -45.179413).

4.1. DESCRIÇÃO GERAL:

4.1.1. LOCAL DE INTERVENÇÃO:

4.1.1.1. O local contemplado no projeto é o imóvel que abrigará a Inspeção de Corrente-PI, localizado na Rua Dermival Alves Bonfim, S/N – Nova Corrente – **CEP:** 64980-000 (-10.434227, -45.179413).

O projeto foi solicitado para a reforma de uma inspeção do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA/PI na cidade de Corrente.

4.1.1.2. Para subsidiar a execução dos serviços contratados, todo o levantamento métrico do imóvel encontra-se referenciado nas plantas de tais imóveis e disponibilizado aos pretensos interessados em mídias.

5. ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS:

5.1. Memorial Descritivo, Anexo XI - A.

5.2. Especificações Técnicas, Anexo XI - B.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

6. ORÇAMENTO ESTIMADO:

6.1. O valor global da conclusão da construção está estimado em **R\$ 66.862,89 (sessenta e seis mil e oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos)**. As despesas decorrentes das aquisições objeto deste Projeto Básico correrão a cargo do CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PIAUÍ – CREA-PI:

Natureza da Despesa:

6.2.2.1.1.02.01.01.001 Obras e Instalações em andamento

7. REFERÊNCIA DE PREÇOS:

7.1. Para aferição dos preços médios da mão de obra e materiais a serem empregados na construção, utilizou-se como parâmetro o Índice da Construção Civil – SINAPI, já contemplando o BDI praticado pelo mercado, conforme memorial. Nos casos dos itens não contemplados no SINAPI, utilizou-se como parâmetro as tabelas de preço registrado conforme TCU Acórdão nº 3.395/2015 – Plenário, com apresentação anexado aos autos e atestado pelo Engenheiro Civil ou arquiteto responsável.

8. TIPO DE LICITAÇÃO:

8.1. Menor Valor Global- Regime de execução indireta, por empreitada integral.

8.2. Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, a licitação será realizada na modalidade Tomada de Preço.

9. CONTATO DO RESPONSÁVEL:

9.1. A Presidência juntamente com a Comissão instaurada pelo CREA-PI será a área técnica responsável para sanar quaisquer dúvidas quanto às descrições e detalhamento técnicos dos serviços a serem executados. O contato poderá ser feito pelo telefone: (86) 2107-9265.

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1. Para efeito de orientação às empresas interessadas em participar do certame, ficam estabelecidos como fixos os valores referenciais da tabela SINAPI, considerando que será



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

vencedora a empresa que apresentar o menor valor global, cujos valores estimativos constam logo a seguir:

Item	Descrição	Valor Estimado da Mão de Obra e Material	Total Estimado R\$
01	Inspetoria do CREA-PI na cidade de Corrente / PI		R\$ 66.862,89 (sessenta e seis mil e oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

11. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

11.1. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

Na execução do objeto contratado, deverá ser observado o que estabelece os documentos abaixo:

Ø Normas da ABNT;

Ø Legislação pertinente ao fim a que se destina a obra/serviços;

Ø Instruções e Resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA;

Ø Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-18;

Ø Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas do SEAP (Decreto nº 92.100/85);

Ø Normas das concessionárias de serviços públicos, Vigilância Sanitária, entre outros;

Ø Outras Normas aplicáveis ao objeto do contrato;

Ø Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI;

12. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

12.1. A Contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART referentes a todos os projetos e atividades técnicas objeto deste Termo de Referência.

12.2. A Contratada deverá entregar, à Contratante, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas a todos os projetos que compõem o Projeto, devidamente quitadas.

12.3. A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

12.4. Todos os projetos deverão ser desenvolvidos de conformidade com as Práticas de Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais e este Termo de Referência, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pelo Contratante.

12.5. Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência às etapas de projeto estabelecidas no item Etapas do Projeto, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pelo Contratante e reduzirem-se os riscos de perdas e retrabalho dos serviços.

12.6. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização antes da execução dos serviços correspondentes.

13. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - PLANO DE EXECUÇÃO

13.1. No prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá se reunir com os representantes do CREA-PI para a definição de estratégias de execução, acompanhamento, definição de premissas a serem atendidas e controle dos serviços. Na ocasião, serão agendadas as demais reuniões para acompanhamento do desenvolvimento das etapas do projeto.

14. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

14.1. Na data da reunião especificada no item anterior, o Contratado deverá entregar formalmente à Chefia Administrativa Financeira, via com as devidas assinaturas da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referente ao objeto contratado e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77, recolhida pelos Responsáveis Técnicos pela empresa, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Piauí – CREA-PI, ou pelo CAU-PI.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO:

15.1. O prazo para execução da obra será de 2 (dois) meses a partir da Assinatura do Contrato e do recebimento da Ordem de Serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR (EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Ref. Concorrência n.º xx/2022

Licitante: _____
CNPJ n.º: _____
Tel. n.º: _____
Endereço: _____

A Licitante _____ declara, sob as penas da lei, o que se segue:

....., inscrito no CNPJ N°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade N° e CPF N°, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei N° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

XXXXXXXXXXXXX, de de 2022.

(nome/representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS/ PESSOAL TÉCNICO (EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Ref. Concorrência n.º xx/2022

Licitante: _____
CNPJ n.º: _____
Tel. n.º: _____
Endereço: _____

A Empresa _____, CNPJ n.º _____, localizada no endereço _____, através do seu representante legal, Sr(a) _____, RG n.º _____ SSP/_____, CPF n.º _____, declara estar ciente do contido no Termo de Referência e, caso seja vencedora do certame, se compromete, até a data da assinatura contratual a realizar os serviços contratados, dispondo de materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas e instalações adequadas para realização dos mesmos;

XXXXXXXXXXXXX, de _____ de 2022.

(nome/representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

ANEXO XIV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

CONCORRÊNCIA xx/2022

Licitante: _____
CNPJ n.º: _____
Tel. n.º: _____
Endereço: _____

..... (nome da
empresa), inscrita no CNPJ sob N.º, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador da
Carteira de Identidade RG n.º, DECLARA, sob as penas da lei,
que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame.

XXXXXXXXXXXXX, de de 2022.

(nome/representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

ANEXO XV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS (EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Ref. Concorrência n.º xx/2022

Licitante: _____
CNPJ n.º: _____
Tel. n.º: _____; Fax n.º: _____
Endereço: _____

O signatário da presente, em nome da empresa _____
_____, declara expressamente que recebeu toda a
documentação relativa a Licitação N° **0X/2022-CREA-PI/CONCORRÊNCIA**, tendo
tomado conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto
desta licitação.

XXXXXXXXXXXXX, de de 2022.

(nome/representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

ANEXO XVI

GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Ref. Concorrência n.º xx/2022

Licitante: _____

CNPJ n.º: _____

Tel. n.º: _____

Endereço: _____

À (Contratante)

CONSIDERANDO que (*nome da CONTRATADA*), doravante denominada “**CONTRATADA**”, compromete-se, conforme Contrato n.º. ____/20____, datado de ____ de ____ de 20 __, a executar as obras (*breve descrição das obras*) nele descritos;

CONSIDERANDO que ficou estabelecido no Edital que a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de Garantia de Execução Contratual no valor especificado no Contrato; e

CONSIDERANDO que concordamos em dar esta garantia da **CONTRATADA**.

DECLARAMOS nossa condição de fiador, sem benefício de ordem, em conformidade com o disposto nos artigos 1.491, 1.500 e 1.503 do Código Civil Brasileiro e dos artigos 261 e 262 do Código Comercial, perante (*qualificar a CONTRATANTE*), pela **CONTRATADA**, até a soma de (*valor da garantia em algarismos e por extenso*), comprometendo-nos pelo presente documento a pagar, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, por escrito, declarando a inadimplência da **CONTRATADA**, com cumprimento de suas obrigações contratuais, e sem contraditar a quantia, até o limite de (*valor da garantia*), como acima mencionado, dispensada a apresentação de provas ou razões quanto ao valor especificado na sua solicitação.

ATESTAMOS que esta fiança não é gratuita e está regularmente contabilizada, satisfazendo as formalidades exigíveis, em especial a legislação bancária e demais resoluções, instruções e circulares do Banco Central do Brasil, achando-se os signatários devidamente autorizados à prática deste ato.

Esta garantia terá validade até 30 (trinta) dias após a vigência do Contrato, conforme as condições estabelecidas.

XXXXXXXXXXXXX, de _____ de 2022.

(nome/representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos _____

O **indicador** foi calculado da seguinte forma:

(Patrimônio Líquido x 12)/(∑ contratos): _____

Comparação de sua Receita Bruta com as informações referentes aos compromissos assumidos:

$(\sum \text{contratos})/(\text{Receita bruta}) = \text{_____} (\text{entre } 0,9 \text{ e } 1,1)$

(Se o resultado não estiver compreendido entre 0,9 e 1,1 é necessária apresentação de justificativa)

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor